



DECRETO Nº 2.214, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

(Revogado pelo Decreto nº 2.693, de 30 de abril de 2025.)

Dispõe sobre o valor da tarifa para o transporte coletivo urbano no Município e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), combinado com a [Lei nº 1.173, de 21 de janeiro de 2003](#), e inciso XIII do art. 3º da [Lei nº 2.332, de 17 de julho de 2017](#),

~~CONSIDERANDO~~ que o transporte coletivo é responsabilidade do Município, o qual, por intermédio de concessão, transfere a prestação do serviço à empresa concessionária;

~~CONSIDERANDO~~ que incumbe ao Poder Executivo Municipal a fixação de tarifa que seja razoável e compatível com o poder aquisitivo dos usuários, mas que assegure justa remuneração à empresa prestadora do serviço;

~~CONSIDERANDO~~ a pandemia da Covid-19, fato imprevisível, que prejudicou a aplicação da metodologia contratual nos ciclos tarifários de 2020-2021;

~~CONSIDERANDO~~ que o tema foi debatido em amplo processo democrático por meio do Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte (CMAMTT), com aprovação dos estudos apresentados pela Câmara Temática de Transporte Público (CTTP) no dia 29 de abril de 2022;

~~CONSIDERANDO~~ a previsão na [Lei nº 2.670, de 23 de dezembro de 2021](#) (Lei Orçamentária Anual - LOA), Anexo II, Ação Orçamentária - Implementação das Ações de Transporte Público Coletivo por meio da funcional programática 26.453.5000.4479,

DECRETA:

~~Art. 1º~~ É mantida pelo Poder Executivo Municipal a tarifa social do transporte coletivo urbano no Município de Palmas em R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), mediante subsídio de R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) sobre a tarifa pública que é fixada em R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos).

~~Art. 2º~~ É revogado o [Decreto nº 2.109, de 19 de outubro de 2021](#).

~~Art. 3º~~ Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

~~Art. 3º~~ Este Decreto entra em vigor na da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2022. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.219, de 30 de junho de 2022.)*

Palmas, 22 de junho de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário Municipal de Segurança e
Mobilidade Urbana